



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08701/15**

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho

Interessados: Maria Nazaré Lima da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – BAIXA DE RESOLUÇÃO – Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00184/16**

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **08701/15**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, adote medidas visando ao encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 01 de novembro de 2016**

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08701/15**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Nazaré Lima da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jozenice Lima da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Sertãozinho.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório sugerindo notificação da autoridade competente para corrigir a fundamentação do ato de fl. 24 e o nome da servidora.

Atendendo a notificação, o Instituto de Previdência apresentou defesa (fl. 39), juntando aos autos a Portaria 001/2012 (fl. 41), retificando o ato concessório com a devida fundamentação legal e o nome da beneficiária correto.

A Unidade Técnica verificou que não fora juntada a publicação do ato em meio de imprensa oficial e sugeriu nova notificação ao Instituto.

O presidente do IPM de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, foi devidamente citado(fl. 50/51). No entanto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.

Os autos seguiram ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual sugere assinatura de prazo ao órgão de origem para que adote as providências sugeridas pela Auditoria ou apresente justificativas, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a ausência da documentação e a inércia do gestor em atender a solicitação da Auditoria, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1.** assine prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, adote medidas visando ao encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

É a proposta.

**João Pessoa, 01 de novembro de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:50



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 09:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

6 de Novembro de 2016 às 12:30



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO